



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI Nº. 0363/2016.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTA HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E INSTITUI O PLANO DECENAL DE IMPLEMENTAÇÃO DESTAS POLÍTICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG”.

O Povo do Município de São João da Lagoa - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E PLANO DECENAL DE IMPLEMENTAÇÃO DESTAS POLÍTICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 09/05/16
Art. 75 - Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 1º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, com qualidade, dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs) e Altas Habilidades/Superdotação em turmas comuns. As escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de alunos com deficiência que não possam ser adequadamente atendidas em turmas comuns ou escolas regulares.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades / Superdotação inspira-se nos seguintes ordenamentos jurídicos e diretrizes, nacionais e internacionais:

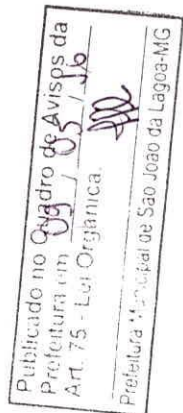
I - INTERNACIONAIS:

- a) 2009 – UNESCO Diretrizes para Políticas em Inclusão em Educação;
- b) 2006 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências;
- c) 2000 – Declaração de Dacar;
- d) 1994 – Declaração de Salamanca (3. “Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles: adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, **a menos que existam fortes razões para agir de outra forma**”) (“estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais. encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.”);
- e) 1990 – Declaração Mundial sobre Educação para Todos;
- f) 1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - NACIONAIS:

- a) 2010 – Plano Nacional de Educação (Brasil - em análise no Congresso nacional);

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- b) 2010 – Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE;
- c) 2007 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil);
- d) 1989 – Convenção sobre os Direitos da Criança;
- e) 1988 – Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) 1960 – Convenção contra a Discriminação em Educação;

III – JURÍDICOS:

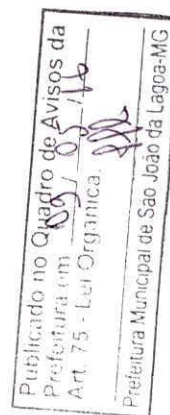
- a) 2011 – Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
- b) 2009 – Res. no. 04, de 02 de outubro de 2009 (Brasil);
- c) 2008 – Decreto 6.571 de 17 de setembro sobre Atendimento Educacional Especializado (Brasil);
- d) 2004 – Lei 10.845;
- e) 2001 – Resolução nº2/CNE/CEB;
- f) 2001 – Lei 10.172;
- g) 1999 – Decreto 3298;
- h) 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no. 9394 (Brasil);
- i) 1989 – Lei 7853;

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação está formulada e será implementada com base nos seguintes princípios

I. Inclusão em educação deverá servir de base para políticas e práticas educacionais, reconhecendo o fato de que a educação é um direito humano fundamental e base de construção de uma sociedade mais justa e equânime;

II. A inclusão em educação só pode ser garantida se as escolas comuns tornarem-se receptivas. Desta forma, temos escolas mais integradas no que tange à educação de todas as crianças, jovens e adultos em suas comunidades. Conforme a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), “as escolas regulares com orientação inclusiva constituem o meio mais eficiente de combate às atitudes discriminatórias, construindo comunidades receptivas, sociedades inclusivas e alcançando a

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

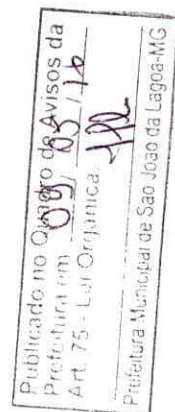
educação para todos. Além disso, elas constituem uma educação eficaz para a maioria das crianças e jovens e contribuem para melhorar a eficiência e, em última instância, a relação custo-benefício, de todo o sistema educacional”;

III. Inclusão é, portanto, vista como o processo pelo qual se encara e atende à diversidade de necessidades de crianças, jovens e adultos que apresentam condições de serem incluídas, bem como dos demais alunos de turma regular, por meio da ampliação de sua participação na aprendizagem, nas culturas e nos meios sociais. Ressalta-se, ainda, que as turmas especiais e escolas especiais, bem como as oficinas de atividades ou profissionalizantes e ainda salas de recursos multifuncionais, em caráter de temporariedade, devem servir como meio provisório e processual de viabilização da inclusão na sociedade. Esta medida reforça a idéia de que Inclusão implica em mudanças e modificações nos conteúdos, abordagens, estruturas e estratégias educacionais, além de formação docente de excelência, auxiliado por quadros como facilitadores, cuidadores e demais profissionais de mediação escolar, em uma visão geral que abrange crianças, jovens e adultos em suas faixas etárias apropriadas, considerando suas habilidades, com a convicção de que é responsabilidade do sistema educacional educar a todos, respeitando suas aptidões, quadros clínicos e psicológicos e potencialidades;

IV. A Educação Especial é uma modalidade de educação que contribui para a aprendizagem e escolarização de pessoas com deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação, devendo ser oferecida em todas as etapas, assim como em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros que se façam necessários, bem como oficinas de atividades extras ou profissionalizantes, obedecendo aos Princípios acima expostos;

a) Considera-se atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e garantidos pelo poder

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

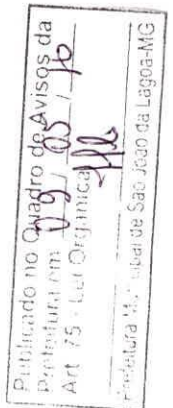
Fone/Fax: (38) 32288133

público, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação no ensino regular;

b) O atendimento nas escolas especiais, classes especiais e oficinas de atividades ou profissionalizantes e terá caráter pedagógico complementar e suplementar, direcionado aos alunos com deficiências, TGDs e Altas Habilidades / Superdotação, em caráter temporário e provisório, avaliado, pedagógica e multidisciplinarmente, a cada seis meses. Este atendimento terá seriação, currículo e avaliação próprios e certificação específica, a fim de que o aluno apresente condições de participar nas atividades sociais;

c) O AEE deve integrar a proposta e projeto pedagógicos de cada unidade escolar, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. O AEE deve ocorrer preferencialmente na própria escola, no contra turno em que o aluno se encontra matriculado. Não sendo possível a instalação física necessária ou qualquer outro impedimento, o aluno deverá ser redirecionado à escola alternativa mais conveniente para ele;

d) Por educação especial entende-se um processo educacional definido com proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da educação básica;



CAPÍTULO II

DO PLANO DECENAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO EDUCACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TGD E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

Art. 4º - Constitui objeto do Plano Decenal de Educação

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000

SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Especial na perspectiva Inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação do Município do São João da Lagoa, a implementação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva Inclusiva para os mesmos e a melhoria da qualidade da educação especial nas salas regulares e salas de recursos multifuncionais. No que tange à educação especial provida nas oficinas de atividades ou profissionalizantes e nas escolas e classes especiais, estas devem ser garantidas sempre que necessárias em caráter temporário e tendo por foco a reinserção do aluno ao convívio e aprendizagem, com qualidade, junto a todo e qualquer estudante.

Art. 5º - Constitui objetivo do Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva Inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação do Município do São João da Lagoa, a ampliação da oferta, com qualidade, do atendimento educacional especializado na rede de ensino do município, garantindo:

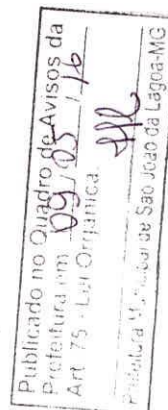
I. Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação na rede regular de ensino, mediante as modificações e adaptações necessárias, respeitando as especificidades individuais;

II. Aos alunos ainda matriculados em escolas ou classes especiais, progressiva inclusão na escola comum de ensino, com a anuência dos alunos com deficiência, TGDs ou Altas Habilidades/superdotação, ou de seus responsáveis, quando for o caso, a contar da data de publicação deste Decreto, sem perda do atual suporte que já recebem, bem como a manutenção provisória, sempre que necessária, do atual sistema de classes especiais e escolas especiais, oficinas de atividades ou profissionalizantes, além da criação de salas de recursos multifuncionais;

III. Aos alunos que apresentem deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, recursos e apoios aplicáveis, bem como flexibilizações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover e, sempre que necessário, de maneira articulada, por serviços das áreas de saúde, trabalho e assistência social;

IV. Aos alunos já matriculados na rede regular de ensino, continuidade de garantia da Educação Especial na perspectiva Inclusiva, com qualidade e apoios necessários, devendo prever e prover na organização de suas classes comuns;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



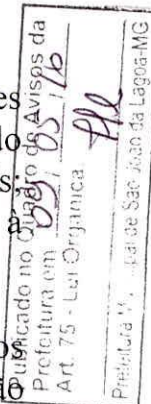
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- a) Professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às deficiências, TGD, altas habilidades / superdotação, mediante a disponibilização de cursos em horários compatíveis com a jornada de trabalho do profissional e/ou computado como parte da carga horária; Os cursos realizados fora do horário do expediente deverão ser contabilizados como hora/aula;
- b) Distribuição dos alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- c) Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, em consonância com o projeto político pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;
- d) Serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante atuação colaborativa de professor especializado em educação especial, intérpretes e outros profissionais, disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- e) Serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- f) Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com participação dos professores, responsáveis e equipe técnica pedagógica articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
- g) Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e participação da comunidade;

h) Temporalidade flexível do ano letivo, para atender alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação ou com deficiência múltipla, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto por ano de escolaridade, principalmente nos anos finais, QUANDO EXISTIR A OFERTA, do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

i) Atividades que favoreçam ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

V. Transversalidade;

VI. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado (aee) a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

a) Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno;

VII. Formação continuada de professores e demais profissionais da educação objetivando o atendimento educacional especializado;

VIII. Acessibilidade nos espaços escolares;

IX. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva Inclusiva de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação;

X. A razão apropriada entre o número de alunos por professor, em todas as classes regulares, independente de possuírem alunos com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação, contribuindo para o sucesso escolar dos alunos;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



EM 09/05/16
SANCIONADO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 6º - O sistema poderá manter, ou, extraordinariamente, reativar, classes especiais para atendimento, em caráter temporário e transitório, de alunos que apresentem deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

§ 1.º - A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola especial e/ou classe especial, o aluno e, se necessário, sua família, devem decidir conjuntamente quanto à transferência do mesmo para turma/escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica e multidisciplinar, bem como na indicação, por parte do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino, de escolas regulares em condição de realizar seu atendimento educacional.

§ 2.º - É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, trabalhar, de forma transversal com outras secretarias como: de Trabalho, Assistência Social e Saúde, entre outras que sejam pertinentes, a questão da terminalidade com certificação voltada ao mercado e à sociedade, a fim de buscar a inclusão social da pessoa com deficiência.

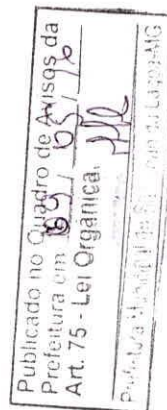
Art. 7º - Para o cumprimento das ações, a que se refere o Art.7 terão que ser respeitadas as seguintes metas:

I. Ampliar, em 10 anos, o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 10% do produto interno bruto do município, tendo em vista, em especial, mas nunca somente, duas grandes metas:

a) Ampliar o número de professores da rede com a contratação, por concurso público, de professores assistentes para atendimento nas turmas onde houver alunos com deficiência incluídos;

b) Viabilizar que cada professor da rede esteja trabalhando em apenas uma escola, com salários condignos a uma carga horária de jornada de trabalho de dedicação exclusiva, que preveja tempo para formação continuada e planejamento adequados a uma prática pedagógica de qualidade;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

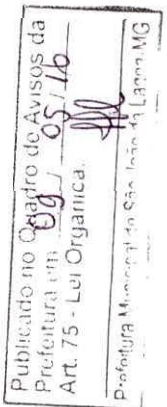
II. Criar o Programa de Conscientização e Sensibilização sobre a Inclusão, de caráter intersetorial, tendo por objetivo unir o sistema educacional da rede municipal e a sociedade civil, incluindo-se as famílias e parentes de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades / Superdotação, como parceiros na luta pela Inclusão em Educação;

III. Instituir e colocar em funcionamento, no prazo máximo de 1 ano a contar da aprovação do presente Plano Decenal Municipal de Educação, o Programa Estratégico de Formação Continuada e Apoio aos docentes, escolas e Sistema de Ensino, tendo em vista possibilitar a inclusão com sucesso de todos os alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades / Superdotação, mediante avaliação pedagógica e multidisciplinar, obrigatoriamente, e autorização expressa do responsável nas escolas comuns da rede municipal de ensino;

a) Farão parte do Programa Estratégico acima mencionado, entre outras iniciativas:

1. Realizar estudo de larga escala sobre a aprendizagem e o grau de sucesso da educação especial, tanto a oferecida em escolas e classes especiais quanto nas turmas comuns com apoio das salas de recursos multifuncionais;
2. Implantar salas de recursos multifuncionais em todas as escolas e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais;
3. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, e garantir, em caráter temporário, a oferta de classes especiais e escolas especiais para aqueles que ainda estiverem frequentando-as, de acordo com a avaliação pedagógica e multidisciplinar, com a participação da família e/ou responsáveis;
4. Promover a formação continuada, em caráter constante, ao professorado e demais profissionais de educação, por meio de cursos, palestras, encontros, seminários e outros conclaves e de iniciativas de formação continuada em serviço.
5. Criar a Rede Interescolar de Mútuo Apoio à Inclusão e Educação

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO

EM 09/05/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Especial, tendo por objetivo o fortalecimento mútuo e a troca de saberes e práticas sobre inclusão e Educação Especial entre as escolas da rede – e, preferencialmente, em intercâmbio com escolas de outras redes;

6. Criar o Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Iniciativas de Inclusão e Educação Especial da Rede Municipal, composto por representantes de variados setores, incluindo pais, comunidades escolares, alunos, docentes, funcionários, gestores e universidades. Este grupo terá por função acompanhar, em caráter de apoio e colaboração, as ações pró-inclusão e relativas à qualidade da educação especial das escolas e dos órgãos executores (CREs e Secretaria), produzindo relatórios informativos e subsidiadores de ações e políticas a respeito da inclusão e da educação especial de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, incluindo recomendações específicas que se percebam necessárias ao longo das ações de acompanhamento para o cumprimento deste Plano Decenal;

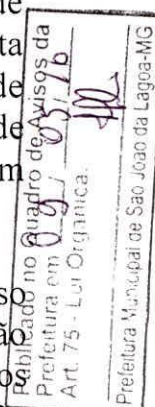
IV. Criar o Programa Municipal Intersetorial de Justiça, Acessibilidade e Direitos Humano nas escolas públicas para garantir adequações, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como para desenvolver ações de identificação e combate à discriminação e práticas de exclusão em educação;

V. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação na rede municipal regular de ensino;

VI. Fortalecer o Instituto Municipal Helena Antipoff como órgão responsável pela implementação de políticas públicas relativas à Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

Art. 8º - Para implementação das Políticas aqui discriminadas, ficam criados 10 (dez) Cargos de Monitores, nos moldes e valores dos Monitores de Educação Infantil constante da Lei de Cargos e Salários do Município de São João da Lagoa-MG e as atribuições serão regulamentadas por Decreto;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



SANCIONADO
EM 09/05/16
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133


Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Lagoa-MG, 09 de Maio de 2016.


JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 09/05/16

PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 09/05/16
Art. 75 - Lei Orgânica 
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG